



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 10.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: - PL - Nº 26/2019
Em 25/11/2019. Resp.: [assinatura]

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A

COMISSÃO CJR/CFO
Em 26/11/2019 Resp.: [assinatura]

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, matéria que tem por objetivo conceder benefícios de natureza fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis edificados afetados pelas chuvas ocorridas no Município de Pindoretama a partir de 1º de janeiro de 2019.

Conforme fartamente repercutido nas mídias sociais, o volume de chuvas dos últimos meses ocasionou sérios problemas em algumas áreas urbanas do Município de Pindoretama, inclusive privando parte dos proprietários do necessário acesso aos seus imóveis.

Face ao exposto, não pode o Município do Pindoretama furtar-se de oferecer a necessária proteção aos seus cidadãos, quanto mais impor



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

gravame ainda maior àqueles que residem nesses locais e que já foram prejudicados por tais problemas.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, apesar de ter como função por excelência a obtenção de recursos para uso público, também tem função extrafiscal, variando de acordo com a localidade, justamente por conta das nuances de valorização e infraestrutura.

O presente projeto de lei tem exatamente o objetivo de aprimorar essa característica extrafiscal, compelindo o município a conceder um benefício que, em razão dos danos constatados, reveste-se de certa natureza indenizatória, atrelando-o, também, à melhoria da infraestrutura urbana com o fim de que em época não distante tal norma não necessite mais ser aplicada.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, sabedores do espírito público que motiva seus membros, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a importância da sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município, e renovar a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de novembro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Pindoretama a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º desta Lei observarão o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário do exercício da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º desta Lei implicará na restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se imóveis afetados por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 26/2019

Em 25/11/2019 Resp.: [assinatura]



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

§ 2º Também serão considerados afetados, para os efeitos desta lei, os imóveis edificados situados em vias arruinadas por águas pluviais.

§ 3º Os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de novembro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA